INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMATEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 25.10.2023.001/SEMMATEC.

ASSUNTO: Termo Aditivo de 25% dos Contratos nº. 04010006.

1. RELATÓRIO

O Sr. Elidens dos Santos Pinheiro, fiscal do contrato solicitou um aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº. 04010006 resultante do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 PMTA – PE - SRP, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta-PA e suas secretarias.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência da necessidade de realização das ações dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando que já está chegando ao fim o saldo de gasolina do contrato acima.

O pedido foi realizado pelo fiscal do contrato Sr. Elidens dos Santos Pinheiro, através do Memo nº 186/2023 SEMMACT.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto no percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços da Secretaria de Meio ambiente, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos produtos para aquisição dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original dos contratos que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original,

observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

> ***Art. 65.*** *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> ***I*** *- unilateralmente pela Administração:*
> ***(****...)*
> ***b)*** *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*
> *(...)*
> ***"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".***

Observamos que na cláusula sétima do contrato é expresso que há possibilidade do aditivo, vejamos:

”Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.”

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º, I, b do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que terá o vencimento somente em 31/12/2023.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, **opino pela possibilidade jurídica** de realização do aditivo requerido, referente ao Contrato nº. 04010006 , caso tenha disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, § 1º, I, b da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Terra Alta-PA, 27 de outubro de 2023.

LORENNA MYRIAN LIMA BARROS

Assinado de forma digital por LORENNA MYRIAN LIMA BARROS

PROCURADORIA MUNICIPAL